



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência para que forneça:



- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional fabio.w@secom.gov.br
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Fabio Wajngarten**, CPF 248.023.178-08, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2019 até o mês de maio de 2021. No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às empresas de propriedade do Sr. Wajngarten, a **FW Comunicação Ltda**, CNPJ 05.544496/001-88, sita à avenida Lorena, São Paulo, Capital, e **Wajngarten Intermediação de Negócios Ltda**, CNPJ 19.7771.141/0001-43, sita à Rua Doutor Basílio Machado, São Paulo, Capital.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Fabio Wajngarten ocupou importante funções na área de comunicação social do Governo Federal durante os meses em que ocorreram os fatos determinados que justificaram a criação da CPI da Pandemia.

Ademais disso, como assessor da Presidência da República, o Sr. Fábio Wajngarten tomou parte, conforme seu próprio relato público, divulgado em entrevista pela Revista Veja da última semana, de diversas negociações que envolviam diretamente a política pública de saúde, independentemente das atribuições formais de seu cargo, e, eventualmente, apesar delas.



Fazia parte, como hoje relatou pessoalmente diante do Plenário desta Comissão de Inquérito do Senado Federal, de um grupo de assessores informais que, de alguma maneira, influenciava a tomada de decisões – processo até hoje cercado de sombras – do atual Governo diante de uma crise que ceifava a vida de milhares de brasileiras e de brasileiros.

O seu relato pessoal diante desta Comissão, ainda que nos tenha parecido eivado de inverdades, imprecisões e relatos falsos, que parecem constituir uma obsessão de quem hoje nos governa, não deixa dúvidas sobre o fato de que Sua Senhoria tomava parte, de alguma forma, da tomada de decisões que implicava a vida ou a morte de muitas pessoas no solo nacional.

É fato indiscutível o envolvimento do Sr. Fabio Wajngarten com os eventos aqui investigados, mas as dúvidas que remanescem são enormes, imensas, de modo que somente a transferência para esta Comissão das informações de que trata este requerimento pode contribuir para cumprirmos o nosso dever de elucidar, de forma clara e transparente, perante a sociedade brasileira, esta página infeliz de nossa história.

A quebra de todos os sigilos informados se presta a esclarecer diversas dubiedades na conduta do ora investigado, entre as quais:

- a) Declaração, em recente entrevista à revista Veja, de que tomou parte nas negociações com a empresa farmacêutica norte-americana Pfizer quanto ao processo de aquisição de vacinas, episódio em que se demonstrou a incompetência, o despreparo e a desqualificação do Ministério da Saúde, além do descaso com a saúde pública;
- b) Potencial *lobby* em favor da farmacêutica Pfizer;
- c) Protagonismo na omissão dados de óbitos e casos de Covid;
- d) Participação na elaboração da campanha "O Brasil não pode parar";
- e) Participação na elaboração da campanha "Cuidados Precoces Covid-19";
- f) Repasse de verbas de publicidade dissociado de razões técnicas.

Quanto à extensão da transferência de sigilo às empresas titularizadas pelo Sr. Wajngarten, é necessário o acesso aos dados solicitados para que se avalie se houve recebimento ilícito de verbas de emissoras de TV e agências de publicidade contratadas pela própria SECOM.

Wajngarten assumiu o comando da pasta em abril de 2019. Desde então, se manteve como principal sócio da FW Comunicação e Marketing, que oferece ao mercado um serviço conhecido como Controle da Concorrência. Tem 95% das cotas da empresa e sua mãe, Clara Wajngarten, outros 5%, segundo dados da Receita e da Junta Comercial de São Paulo.

Nesse contexto, o acesso aos dados sigilosos das empresas permitirá aferir se o fato de o Sr. Wajngarten ter ocupado cargo público em área correlata àquela de suas empresas pode ter importado em favorecimento de contratos em benefício de seu interesse particular.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

